



# Diário Oficial

Lei 837/2017  
Decreto 020/2017

## ATOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

Disponível em: [www.antonioolinto.pr.gov.br](http://www.antonioolinto.pr.gov.br)

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 0214—ANO II —03 Págs.

ANTÔNIO OLINTO, TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2018.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Centro - CEP 83980-000

E-mail: [diariooficial\\_pmao@hotmail.com](mailto:diariooficial_pmao@hotmail.com)

Responsável: ANGÉLICA DE OLIVEIRA KRUCHELSKI

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal

### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....01 e 02

Decretos.....

Portarias.....

Licitações e Contrato.....02 e 03

Convênios.....

Editais e Atos R.H.....

Diversos.....

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....

Licitações e Contratos.....

Convênios.....

Resoluções.....

Diversos.....

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEIS

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2018

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Súmula:** Autoriza Servidores Públicos com cargo de até 20 (vinte) horas semanais a exercerem atividade empresarial.

**Art. 1º** - O art. 171 da Lei Municipal 519/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Parágrafo Único.** As vedações a que se referem os incisos VI e VII não se aplicam a Servidores Públicos Municipais que ocupem cargos com carga horária não superior a 20 (vinte) horas semanais, desde que suas empresas não tenham nenhum tipo de relação, mesmo que não remunerada, com o Poder Executivo e/ou Poder Legislativo do Município de Antônio Olinto.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Olinto, 04 de janeiro de 2018.

Fabio Staniszewski Machiavelli.

Prefeito Municipal.

##### LEI Nº 864/2018

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Dispõe sobre Diárias e Ressarcimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

##### CAPÍTULO I Disposições Gerais

**Art. 1º** - Observados os princípios administrativos, aos Agentes Políticos e aos Servidores Públicos Municipais que se deslocarem para fora do Município de Antonio Olinto, no interesse da Administração Pública, serão deferidos ressarcimentos e/ou diárias nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - A concessão de diárias e ressarcimentos fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

**Art. 3º** - Fica delegada competência ao titular do órgão de exercício do servidor para autorizar o pagamento de diárias/ressarcimentos.

**Art. 4º** - As diárias e ressarcimentos serão pagos mediante requerimento, no qual constarão, obrigatoriamente, o motivo do deslocamento, a localidade, a data, horário de saída e de chegada, devidamente assinado pelo servidor e pelo responsável pela Secretaria a que estiver vinculado, devendo ser anexados documentos que se fizerem necessários à comprovação do deslocamento.

**Art. 5º** - Os pagamentos a que se refere esta lei ocorrerão mediante depósito em conta bancária ou juntamente com os vencimentos do servidor.